



PUBLICADO LEI MUNICIPAL Nº 1288 DE 11 DE MAIO DE 2022

Data 11/05/2022

Local: Quadra de anos

Ass: Moacir

Nome: Moacir Eudes Sena

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Baldim e dá outras Providências. Autoria do vereador Moacir Eudes Sena.

O povo do Município de Baldim, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em foi publicada a Lei Federal de nº 11.326/2006, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

- I- Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II- Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de palestras e cursos.

Art. 3º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” terá como finalidade:

- I- Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- II- Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- III- Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- IV- Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e
- V- Estabelecer um local onde agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e sua evolução.

Art. 4º. As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Baldim.

§1º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a elaboração, divulgação e execução da programação para comemoração da “Semana Municipal da Agricultura Familiar”.

§2º. A programação deverá ser aprovada pelo Executivo Municipal e encaminhada cópia aos Membros da Casa Legislativa do Município de Baldim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.5º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 11 de maio de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal